

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir o uso de monitoração eletrônica como forma de assegurar o respeito ao limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor.



SF/18879.39264-08

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir o uso de monitoração eletrônica como forma de assegurar o respeito ao limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 22.**

.....

§5º Poderá o juiz impor monitoração eletrônica ao agressor a fim de assegurar o limite mínimo de distância entre si e a ofendida, mencionado na alínea *a* do inciso III do *caput*.” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“**Art. 23.**

.....

V – assegurar à ofendida, mediante pedido desta, dispositivo que comunique o desrespeito ao limite mínimo de distância mencionado na alínea *a* do inciso III do *caput* do art. 22.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha, que já conta com mais de dez anos de vigência, foi uma vitória para toda a sociedade brasileira – em particular, para todas as mulheres. Com esse diploma legal, as mulheres podem contar com um importante catálogo de medidas de urgência que as protegem de cônjuges e namorados agressores.

A realidade, contudo, tem mostrado que as medidas de urgência, já previstas na Lei, não são suficientes. Infelizmente, mais e mais mulheres têm sido mortas por ex-parceiros que incidem recorrentemente nas agressões.

Assim, a fim de parar o ciclo da violência mortal, causada pela cultura do patriarcado, é importante usar o progresso trazido pelo avanço tecnológico.

A Justiça brasileira já tem usado, com grande sucesso, a monitoração eletrônica – em geral, por meio de tornozeleiras –, a qual permite saber onde se encontra o infrator em gozo de saída temporária ou de prisão domiciliar.

Propomos, assim, que, entre as medidas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, seja incluída a previsão da monitoração eletrônica como forma de garantir a distância mínima, já prevista na Lei, entre a vítima e o infrator. Dessa forma, a tecnologia mais uma vez mostrar-se-á bem-sucedida. Só que, desta vez, será por uma causa ainda mais nobre: a preservação da vida humana.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

